



**MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/PROJETO ARTÍSTICO – LEI ALDIR BLANC - 2021.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, com Sede Administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal situada na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade – RJ, CEP 28.380-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, **inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_**, residente na \_\_\_\_\_ – Natividade - RJ, em diante nomeado de **CONTRATADO (A)**, ambas neste ato representadas pelos seus respectivos representantes, firmam o presente contrato de prestação de serviço nos termos a seguir alinhavados, resolvem celebrar entre si o presente Contrato conforme o Edital de Seleção Pública nº \_\_\_-2021 / Prêmio Teatro & Dança Lei Aldir Blanc, em conformidade com o Art. 22, § 4º, da Lei 8.666/93, baseando-se no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, em decorrência da Covid-19, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, autorizado pelo PL 795/2021, do Senado Federal, acolhido pelo acórdão do TCU - nº 1118/2021 - item 9.5.1.2, Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, Decreto Federal de nº 10.751, de 22 de julho de 2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação para apresentação artística – \_\_\_\_\_, visando atender o **Edital de Seleção Pública nº \_\_\_/2021 – Prêmio Teatro & Dança – Lei Aldir Blanc – Categoria \_\_\_\_\_**, realizado pela Prefeitura de Natividade – RJ através da Secretaria Municipal de Turismo, conforme cronograma determinado pela administração pública, através de cadastro de projetos artísticos de teatro e dança para premiação de artistas a partir do desenvolvimento de eventos artísticos culturais a serem transmitidos pela internet ou redes sociais (lives) oriundos de recursos providos pela lei Aldir Blanc, conforme condições descritas na Seleção Pública, no edital e demais anexos que integram o presente.

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO**

2.1 A apresentação do(a) \_\_\_\_\_ será destinada ao público em geral e obedecerá às seguintes características:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| Data / Período para execução |  |
| Cidade/ Estado:              |  |
| Plataformas da apresentação  |  |

|                     |  |
|---------------------|--|
| Motivo da Live:     |  |
| Duração aproximada: |  |

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA SELEÇÃO PÚBLICA

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se do **Edital de Seleção Pública nº \_\_\_/2021 - PROCESSO ADM: \_\_\_/2021**, com publicação no Diário Oficial no dia \_\_\_/\_\_\_/2021.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A apresentação da LIVE será realizada até a data: \_\_\_\_\_.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

5.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

5.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 - O pagamento será efetuado em uma parcela total 100% (cem por cento) do valor total, após a realização do serviço, sendo que será prestado até a data \_\_\_/\_\_\_/2021, conforme as cláusulas de penalidade do contrato, na hora ajustada diretamente na Secretaria de Fazenda, mediante a apresentação da NF. Sendo certo que vigência do Contrato estender-se-á até a data \_\_\_/\_\_\_/2021. O não Cumprimento com totalidade da prestação do serviço sofrerá punições conforme as cláusulas do contrato na forma da lei.

6.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

6.4 - O pagamento será efetuado em depósito bancário na seguinte forma:

| Data do Pagamento                           | Valor do Pagamento | Pagar a |
|---|--------------------|---------|
| Parcela única: após a realização do serviço |                    |         |

6.5 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito: \_\_\_\_\_ na conta de titularidade do **Contratado** em nome de \_\_\_\_\_;

## **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS EXTRAS – VALOR**

7.1 – Além do valor deste contrato a CONTRATANTE **não arcará** com nenhuma despesa extra.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas pela CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

**02 15 SEC. MUN. TURISMO**

**021515 SEC. MUN. TURISMO**

**13 392 0029 1144 0000 LEI ALDIR BLANC – Nº 14.017/2020**

**676 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**677 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)**

9.1- Executar o serviço de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da SEMTUR para a observância das determinações da contratação;

9.2 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da SEMTUR;

9.3 - Comunicar a SEMTUR qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o cumprimento do objeto;

9.4 - Zelar pela boa e completa prestação do serviço;

9.5 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO;

9.6 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

9.7 - Acatar apenas a solicitação do fornecimento do serviço formalmente autorizados pela SEMTUR;

9.8 - Responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à SEMTUR;

9.10 - Apresentar-se dentro do período/ dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios;



9.11 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

9.12 - Divulgar, de acordo com os critérios adotados em toda e qualquer ação, a incluir nos créditos de todo o material de divulgação as logomarcas da Secretaria Municipal de Turismo / Prefeitura Municipal de Natividade - RJ, Secretaria especial de Cultura, do Ministério do Turismo/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos de formas padronizadas que estarão à disposição no site [www.natividade.gov.br](http://www.natividade.gov.br) ou através do link: <https://mega.nz/folder/ggUATRBJ#cu7aMQzUbs0QmeyDrU0xEg>, deverão incluir também a frase “Projeto selecionado pelo edital de Seleção Pública nº \_\_\_/2021 – Prêmio Teatro & Dança - Lei Aldir Blanc Natividade - RJ 2021”.

9.13 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

9.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento do serviço e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

10.2 Efetuar o pagamento do serviço recebido na forma e condições ajustadas;

10.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

10.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução do serviço, fixando o prazo para suas correções;

10.5 Comunicar ao credenciado a data, plataforma e horário da apresentação artística;

10.6 Permitir acesso do CONTRATADO ao local determinado para a execução do objeto contratado;

10.7 Comunicar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade na execução do Projeto;

## **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 - Na hipótese do CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal;

11.3 - A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber uma multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte;

11.4 - A multa por inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato é de 80% (oitenta por cento) do seu valor;

11.5 - Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

11.6 - Multa de até 50% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor do contrato;

11.7 - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

## **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

12.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

12.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 11.2 e 11.4.

12.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 11.3 e 11.4.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigido do contratado a prestação de garantias.

### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Fica designado o servidor Sr. Júlio César Ramos Barbosa da Secretaria Municipal de Turismo para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando se pelo recebimento e conferência do serviço.

### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto na legislação pertinente e em obediência ao Princípio da Publicidade.

### 16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

### 17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro do município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **Contrato**.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

Natividade - RJ, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_